

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL

DOUTORADO EM DIREITO

GUILHERME BOTELHO DE OLIVEIRA

**MODELOS ESTRUTURAIS E ORGANIZACIONAIS NO PROCESSO CIVIL: UMA
NOVA PERSPECTIVA DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS PODERES
PROCESSUAIS**

PORTO ALEGRE

2017

GUILHERME BOTELHO DE OLIVEIRA

**MODELOS ESTRUTURAIS E ORGANIZACIONAIS NO PROCESSO CIVIL: UMA
NOVA PERSPECTIVA DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS PODERES
PROCESSUAIS**

Tese apresentada ao Curso de Doutorado da
Faculdade de Direito da Pontifícia
Universidade Católica do Rio Grande do Sul,
como requisito parcial à obtenção do título de
Doutor em Direito.

Orientador: Prof. Dr. José Maria Rosa
Teshiner

PORTO ALEGRE

2017

GUILHERME BOTELHO DE OLIVEIRA

MODELOS ESTRUTUTURAIIS E ORGANIZACIONAIS NO PROCESSO CIVIL: UMA
NOVA PERSPECTIVA DOS CRITÉRIOS DE ORIENTAÇÃO NA DISTRIBUIÇÃO DOS
PODERES PROCESSUAIS

Tese apresentada ao Programa de Pós- Graduação da
Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade
Católica do Rio Grande do Sul como requisito parcial
para obtenção do grau de Doutor.

Porto Alegre, 31 de março de 2017.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. José Maria Rosa Tesheiner
Orientador

Prof. Dr. Antonio do Passo Cabral

Prof^ª. Dr^ª. Elaine Harzheim Macedo

Prof. Dr. Fredie Didier Jr.

Prof. Dr. Hermes Zaneti Jr.

Prof. Dr. Sérgio Gilberto Porto

“Os processualistas, mais talvez do que outros juristas, somos às vezes olhados como excêntricos que comprazem no culto do hermetismo e num alheamento olímpico a tudo que se passe fora da clássica ‘torre de marfim’. Alguma verdade, turvada por manifesto exagero, haverá no fundo de semelhantes críticas. Bem andaremos se nos dispusermos a encará-la - e a tirar daí as lições cabíveis.” (José Carlos Barbosa Moreira, Temas de Direito Processual: Quarta série. São Paulo: Saraiva, 1989, p. 21)

AGRADECIMENTOS

À minha esposa, *Ingrid Botelho*, pelo amor, pela compreensão, e por transformar minha vida, me tornando melhor.

À minha mãe, *Celi Botelho*, pelo exemplo e por tantas vezes ter aberto mão dos próprios sonhos para que eu realizasse os meus. Nada que eu dissesse seria suficiente para expressar minha gratidão e meu amor.

Ao meu orientador, *José Maria Rosa Tesheiner*, não apenas nesta jornada, mas antes dela no mestrado e na especialização. Meu maior exemplo de docente e de jurista. Difícil registrar em palavras minha admiração e gratidão pela generosidade nos ensinamentos que recebi ao longo destes anos.

Ao meu compadre e sócio, *Alexandre Melani*, por tantos anos de amizade, pelo apoio, inclusive nas ausências proporcionadas para que este sonho fosse possível, e por me deixar participar da vida do *Vicente*, meu afilhado que tanto amo.

Ao irmão que a vida acadêmica me deu, *Jonathan Iovane de Lemos*, pelo debate e pela reflexão na formulação da tese, mas principalmente pela amizade sincera.

Aos meus familiares e amigos que compreenderam minha ausência, sem nunca sair do meu lado, em especial, aos amigos *Rodrigo Piscitelli* e *Adriano Lazzari*.

Aos professores do curso de Doutorado em Direito da PUCRS, notadamente, *Sérgio Gilberto Porto*, *Ingo Wolfgang Sarlet*, *Juarez Freitas*, *Elaine Harzheim Macedo*, *Carlos Alberto Molinaro* e *Eugênio Facchini Neto*, pela contribuição inestimável em minha formação jurídica.

Aos professores *Antonio do Passo Cabral*, *Fredie Didier Jr.*, *Hermes Zanetti Jr.* e, novamente aos professores *Sérgio Gilberto Porto* e *Elaine Harzheim Macedo*, por gentilmente aceitarem participar da banca avaliadora deste trabalho.

Aos meus colegas e aos meus alunos da PUCRS e da Universidade Feevale, com quem aprendo diariamente.

A estes, meus mais sinceros agradecimentos.

RESUMO

O estudo tem por objeto o exame da estrutura e a organização do processo civil e dos variados modelos ou espécies de estrutura que podem se formar a partir da cultura. A partir da inserção do direito como um produto de adaptação social, procurou-se demonstrar que, sendo o direito processual o ramo mais rente à vida, não é ele infenso a cultura, muito antes pelo contrário. Na primeira parte é examinada a origem e evolução do princípio dispositivo a fim de alcançar seu real conteúdo e extensão na contemporaneidade. Para alcançar esse objetivo foi traçado o conteúdo de seu princípio oposto (o inquisitório), a partir de sua construção no direito penal. Ainda na primeira parte, é exposta a divisão do princípio do dispositivo e do debate na doutrina alemã dos oitocentos e delimitado seu conteúdo e extensão. Já na segunda parte do trabalho, a partir das premissas estabelecidas na primeira, são apresentados os dois mais conhecidos modelos de organização do processo civil, quais sejam o modelo adversarial, dos Estados Reativos e o modelo social (não-adversarial), dos Estados Ativos, traçando suas diferenças a partir de fatores históricos e políticos. Ainda é apresentado e superado o debate ideológico que, nas últimas décadas, se formou ao longo destes dois sistemas. Antes de encerrar esta parte do estudo são apresentados outros possíveis modelos organizacionais: o primeiro, visto, como experiência histórica, nos países de economia socialista; e, o segundo, o chamado modelo cooperativo de processo civil. Por fim, na última parte do estudo, é exposta a divisão e classificação dos direitos individuais e transindividuais a fim de demonstrar a inaplicabilidade do princípio da demanda (ou da dependência da tutela à vontade do interessado) aos últimos. A partir da universalização das convenções processuais no CPC de 2015, salienta-se a opção política-legislativa de conceder maior autonomia às partes em algumas espécies de litígios, fazendo-se uma leitura do art. 370, do CPC, que prevê o poder de determinação de prova de ofício pelo julgador a incidir apenas em processos onde não atuem partes plenamente capazes ou em litígios sobre direitos que não permitam autocomposição, ou, ainda em que as partes não estejam em situação de paridade negocial.

Palavras-chave: Princípio do dispositivo. Modelos estruturais e organizacionais de Processo Civil. Tutela coletiva de direitos. Convenções processuais. Iniciativa probatória do juiz.

ABSTRACT

The purpose of the study is to examine the structure and organization of the civil process and the various models or types of structure that can be formed from culture. From the insertion of law as a product of social adaptation, it was sought to demonstrate that since procedural law is the branch closest to life, culture is not infamous. In the first part examines the origin and evolution of the dispositive principle in order to reach its real content and contemporary extension. In order to achieve this, the content of its opposite principle (the inquisitorial) was drawn from its construction in criminal law. Firstly, the division of the dispositive principle and the debate of the German doctrine of the eight hundred is exposed, and its content and extension are limited. Already in the second part of the thesis, based on the premises established in the first one, the two most well-known models of organization of the civil process are presented, namely the adversarial model, the Reactive States and the social model (non-adversarial), drawing their differences from historical and political factors. The ideological debate that over the last decade formed these two systems is still presented and surpassed today. Before closing this part of the study, other possible organizational models are seen from historical experience. Countries of socialist economy; and the so-called cooperative model of civil procedure. Finally, in the last part of the study, the division and classification of individual and transindividual rights is exposed in order to demonstrate the inapplicability of the principle of demand (or dependence on the will of the interested party) to the latter. From the universalization of procedural conventions in the CPC of 2015, the political-legislative option of granting greater autonomy to the parties in some types of litigation is highlighted, with a reading of art. 370 of the CPC, which provides the power to determine ex officio evidence by the judge to only focus on cases where there are no fully capable parties or litigation over rights that do not allow self-determination, or even when the parties are not in a situation of Negotiating parity.

Keywords: Principle of the device. Structural and organizational models of Civil Procedure. Collective protection of rights. Procedural Conventions. Proof of Judgment Initiative.

RIASSUNTO

Lo studio ha per scopo l'esame della struttura e l'organizzazione del processo civile e di vari modelli o speci di struttura che possono formarsi a partire dalla cultura. A partire dalla inserzione del diritto come un prodotto di adattamento sociale, si ha cercato di dimostrare che, essendo il diritto processuale il ramo più prossimo alla vita, non è questo opposto alla cultura, anzi al contrario. Nella prima parte è controllata l'origine e evoluzione del principio dispositivo affinché si raggiunga il suo vero contenuto ed estensione nella contemporaneità. Per raggiungere questo scopo è stato tracciato il contenuto del suo principio opposto (l'inquisitorio), a partire dalla sua costruzione nel diritto penale. Ancora nella prima parte, è esposta la divisione del principio del dispositivo e della trattazione nella dottrina tedesca dell'800 e delimitato il suo contenuto ed estensione. Già nella seconda parte del lavoro, a partire dalle premesse stabilite nella prima, sono presentati tutti i due più conosciuti modelli di organizzazione del processo civile, ossia il modello avversariale, degli Stati Reattivi ed il modello sociale (non avversariale), degli Stati Attivi, tracciando le loro differenze a partire dai fattori storici e politici. Ancora è presentato e superato il dibattito ideologico che, nei ultimi decenni, si è formato a lungo di questi due sistemi. Prima di chiudere questa parte dello studio sono presentati altri possibili modelli organizzazionali: il primo, visto, come esperienza storica, nei Paesi di economia socialista; ed, il secondo, o chiamato modello cooperativo di processo civile. Infine, nell'ultima parte dello studio, è esposta la divisione e la classifica dei diritti individuali e collettivi, con lo scopo di dimostrare l'innapplicabilità del principio della domanda (o della dipendenza della tutela a seconda dell'interessato) agli ultimi. A partire della universalizzazione delle convenzioni processuali nel CPC (Codice Processuale Civile) del 2015, si mette in evidenza l'opzione politica legislativa di concedere maggior autonomia alle parti in alcuni speci di letigi, facendosi una lettura dell' articolo 370, del CPC, il quale prevede il potere di determinazione di prova d'ufficio dal giudice in incidere soltanto su processi in cui non attuino parti pienamente capaci o in litigi sui diritti che non permettano autocomposizione, o, inoltre che le parti non stiano in situazione di parità negoziale.

Parole-chiave: Principio del dispositivo. Modelli strutturali e organizzazionali di Processo Civile. Tutela collettiva di diritto. Convenzioni processuali. Iniziativa probatoria del giudice.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1 A EVOLUÇÃO DO PRINCÍPIO DISPOSITIVO NA CULTURA OCIDENTAL DE PROCESSO	19
1.1 ORIGEM E FORMAÇÃO DO PRINCÍPIO DO DISPOSITIVO	19
1.2 O PUBLICISMO NO PROCESSO CIVIL E O DESDOBRAMENTO DO PRINCÍPIO DO DISPOSITIVO	24
1.3 O CÓDIGO DE KLEIN COMO FRUTO DA DICOTOMIA <i>DISPOSITIONSMAXIME</i> E <i>VERHANDLUNGSMAXIME</i> NA DOCTRINA ALEMÃ	30
1.4 A EVOLUÇÃO DOS ESTUDOS SOBRE A DISPOSIÇÃO DAS PARTES E DOS PODERES DO JUIZ NA MODERNA DOCTRINA ITALIANA.	35
1.5 PRINCÍPIO DA DEPENDÊNCIA DA TUTELA À VONTADE DO INTERESSADO (<i>DISPOSITIONSPRINZIP</i>)	46
1.6 A DISPONIBILIDADE SOBRE AS ALEGAÇÕES DE FATO	50
1.7 PROCESSO DISPOSITIVO	54
1.8 PROCESSO INQUISITORIAL	57
1.9 O PRINCÍPIO DA DEPENDÊNCIA DA TUTELA À VONTADE DO INTERESSADO E A TRADICIONAL DISTINÇÃO ENTRE PRINCÍPIO DISPOSITIVO EM SENTIDO MATERIAL E DISPOSITIVO EM SENTIDO PROCESSUAL	58
1.10 A FINALIDADE DA JURISDIÇÃO COMO PRINCIPAL CRITÉRIO DE ORIENTADOR DA TÉCNICA PROCESSUAL: PRIMEIRAS NOTAS SOBRE O PENSAMENTO DE MIRJAN DAMASKA	62
1.11 CONCLUSÕES PARCIAIS	66
2 OS MODELOS ORGANIZACIONAIS DE PROCESSO CIVIL NA CULTURA OCIDENTAL MODERNA	68
2.1 MODELOS PROCESSUAIS E FINALIDADE PRECÍPUA DA JURISDIÇÃO	68
2.2 O MODELO DE ORGANIZAÇÃO ADVERSARIAL	74
2.3 O MODELO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL	82

2.4 ORIGEM HISTÓRICA DA FORMAÇÃO DOS MODELOS DE ORGANIZAÇÃO ADVERSARIAL E SOCIAL	89
2.5 ALÉM DAS JUSTIFICAÇÕES HISTÓRICAS NA CONSTRUÇÃO DOS MODELOS DE ORGANIZAÇÃO ADVERSARIAL E SOCIAL DE PROCESSO	93
2.6 A RELAÇÃO ENTRE PODER E RESPONSABILIDADE NO MODELO DE ORGANIZAÇÃO ADVERSARIAL: A IMPORTÂNCIA DO “ <i>CONTEMPT OF COURT</i> ”	97
2.7 UM EXEMPLO HISTÓRICO DE MODELO ESTRUTURAL E ORGANIZACIONAL DIVERSO DE PROCESSO CIVIL: A EXPERIÊNCIA SOCIALISTA SOVIÉTICA	101
2.9 O DEBATE POLÍTICO-IDEOLÓGICO IMPOSTO PELA DOUTRINA NAS ÚLTIMAS DÉCADAS: ATIVISMO (PUBLICISMO) VS. GARANTISMO (PRIVATISMO)	106
2.10 O PROBLEMA REPOSTO. SUPERAÇÃO DO DEBATE IDEOLÓGICO: O PODER DE INVESTIGAÇÃO DE OFÍCIO COMO TÉCNICA DE ADEQUAÇÃO À CULTURA	111
2.11 UMA NOVA VIA: O MODELO COOPERATIVO ENTRE OS TRADICIONAIS MODELOS ORGANIZACIONAIS DE PROCESSO	114
2.11.1 Objecções iniciais	115
2.11.2 O contraditório cooperativo como matriz principiológica de um modelo organizacional	116
2.11.3 O modelo de estrutura dispositiva e de organização cooperativa	122
3 DOS MODELOS ESTRUTURAIS À ORGANIZAÇÃO DAS TÉCNICAS PROCESSUAIS: UMA NOVA PERSPECTIVA DE ANÁLISE DA DISTRIBUIÇÃO DOS PODERES PROCESSUAIS	124
3.1 O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS	125
3.2 PRINCÍPIO DA DEPENDÊNCIA DA TUTELA À VONTADE DO INTERESSADO E A TUTELA COLETIVA DOS DIREITOS	127
3.3 CONSEQUÊNCIAS DA PREMISSE ANTERIOR E A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA GARANTIA DA IMPARCIALIDADE	130
3.4 PROCEDIMENTO NA AMPLIAÇÃO DO PEDIDO	136
3.5 A TÉCNICA DA INVESTIGAÇÃO DOS FATOS NO BRASIL E A EVOLUÇÃO DO PUBLICISMO AO “HIPERPUBLICISMO”	139
3.6 O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E SUAS DUAS “ALMAS”: O RESULTADO DO EMBATE GARANTISTA E PUBLICISTA DEIXA SUAS MARCAS	147

3.7 AS CONVENÇÕES PROCESSUAIS COMO IMPORTANTE RUPTURA IDEOLÓGICA NO SISTEMA PROCESSUAL CÍVEL BRASILEIRO	152
3.8 A TÉCNICA DA INICIATIVA PROBATÓRIA NO BRASIL SOB NOVA PERSPECTIVA. O ART. 370 EM LEITURA HARMÔNICA COM O ART. 190, DO CPC	160
3.9 O PROBLEMA DA DESIGUALDADE ENTRE AS PARTES NO PROCESSO DISPOSITIVO DE ORGANIZAÇÃO ADVERSARIAL	163
3.10 O NOVO MODELO HÍBRIDO NA TÉCNICA DA INICIATIVA PROBATÓRIA	164
SÍNTESE CONCLUSIVA	168
REFERÊNCIAS	172

INTRODUÇÃO

É lugar comum afirmar que o direito não é um produto estatal, mas um aspecto cultural de uma sociedade¹, assim como a política, a economia e a religião. Nessa perspectiva, o direito processual, o “[...] ramo do conhecimento jurídico mais próximo do mundo da vida”,^{2 3} sofre com maior evidência os benefícios e as agruras das variações conjunturais que a história impõe na evolução das sociedades. Todavia, parece importante desde já advertir que, direta ou indiretamente, o presente estudo porá em evidência constantemente esse aspecto, dado que trata de temas viscerais do processo civil, quais sejam, o princípio dispositivo e os modelos de estruturação e de organização do processo civil.

Assim, a própria aceitação de diferentes modelos organizacionais processuais é uma afirmação da cultura na formação do direito processual. Como afirmou certa feita Cappelletti⁴, é através das técnicas processuais que as ideologias do direito substancial penetram no processo⁵, movendo-se a fim de melhor se adequar ao bem da vida a ser tutelado.

¹ Sobre as relações entre a experiência, a cultura e o processo, ver na doutrina italiana: DENTI, Vittorio. Valori costituzionali e cultura processuale. *Rivista di Diritto Processuale*, Padova, v. 39, 2. serie, p. 443-464, 1984, em especial, p. 461-464; BAUR, Fritz. Il processo e le correnti culturali contemporanea. *Rivista di Diritto Processuale*, Padova, 2. serie, v. 27, p. 253-271, 1972; FAZZALARI, Elio. L’esperienza del processo nella cultura contemporanea. *Rivista di Diritto Processuale*, Padova, v. 20, 2. serie, p. 10-30, 1965. Na doutrina nacional: LACERDA, Galeno. Processo e Cultura. In: *Revista de Direito Processual Civil*, São Paulo: Saraiva, v. 3, p. 74-86, jan./jun. 1961; OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. *Do formalismo no processo civil*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 71-76. MITIDIERO, Daniel. Processo e cultura: praxismo, processualismo e formalismo em direito processual civil. *Genesis: revista de direito processual civil*, Curitiba, n. 33, p. 484-510, jul./set. 2004, em especial, 484-488; MITIDIERO, Daniel. *Colaboração no processo civil: pressupostos sociais, lógicos e éticos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009, p. 23-47; BOTELHO, Guilherme. *Direito ao processo qualificado: o processo civil na perspectiva do Estado Constitucional*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010, p. 17-55 e JOBIM, Marco Félix. *Cultura, escolas e fases metodológicas do processo*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

² BAPTISTA DA SILVA, Ovídio Araújo. *Processo e ideologia: o paradigma racionalista*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 01.

³ Nas eloquentes palavras de Pontes de Miranda: “O Direito é, mas a medida do seu ser é dada pela sua realização. Tal realização, ou ocorre pela observância espontânea, ou pelos aparelhos do Estado, tendentes a isso, às vezes criados para isso, como é o da Justiça. Existe, ainda, direito especial, que se destina à realização do Direito – o direito processual.” (PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Comentários à Constituição de 1946*. 3. ed. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1960. t. 1, p. 26).

⁴ CAPPELLETTI, Mauro. *Proceso, ideologias, sociedade*. Traducion de Santiago Sentís Melendo y Tomás A. Banzhaf. Buenos Aires: Ediciones Jurídicas Europa-America, 1974, p. 05-06

⁵ O termo ‘ideologia’ é, como bem observado por Hermes Zanetti Jr. (ZANETI JR., Hermes. *Processo constitucional: o modelo constitucional do processo civil brasileiro*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 178), de difícil emprego, dado seus diversos sentidos. Utiliza-se desta expressão em seu sentido neutro ou positivo como um conjunto de idéias e visões do mundo, orientadas pelas ações sociais e, em especial, pela política, no intuito único de “reconhecer a existência de um vínculo robusto entre a ‘crença’ política e o seu reflexo no direito como um todo, e no processo, em particular” (ZANETI JR., Hermes. *Processo constitucional: o modelo constitucional do processo civil brasileiro*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 178). Aos que desejarem um estudo mais profundo do conceito de ideologia e sua ligação com o processo civil, imprescindível a leitura do ensaio: BAPTISTA DA SILVA, Ovídio Araújo. *Processo e ideologia: o paradigma racionalista*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 05-35. O autor destaca que o conceito de ideologia deita suas raízes no racionalismo, denotando, daí, a dificuldade de seu emprego, já que sua

É que sendo o direito processual um ramo instrumental à atuação do direito material, ele “[...] será tanto más perfecto y eficaz, cuanto más sea capaz de adaptarse sin incoherencias, sin discrepancias, a esa naturaliza y a esa finalidad.”⁶ Não por acaso Galeno Lacerda vê a adequação como princípio unitário e básico próprio a justificar a “autonomia científica de uma teoria geral do processo”,⁷ e já se afirmou que a maior missão do processualista é “[...] *individuare le correnti culturali del suo tempo e di trarne le conseguenze per la costruzione di un processo adeguato ad esse.*”⁸

Os esforços empregados no presente estudo não têm por escopo identificar novos institutos, mas demonstrar como uma perspectiva diversa sobre elementos que há muito alicerçam o direito processual civil pode ser vista, se fugirmos das luzes tradicionais, mediante o uso de holofotes instalados sob novos ângulos, a fim de extrair significado e base lógica para o que, até este momento, parece incompreensível.

1. Relevância da tese

O tema escolhido é de enorme relevância para o estudo jurídico. Tratar de modelos estruturais e organizacionais de processo e, em consequência, da extensão e do conteúdo do princípio dispositivo a partir de novas propostas ou perspectivas tende a abalar antigas premissas e brocados seculares que sempre pareceram verdadeiros dogmas. Abordar modelos estruturais e de organização do processo é, antes de mais nada, por em xeque a “divisão de trabalho”⁹ e, portanto, de poder, entre os sujeitos da relação processual.

“concepção corrente pressupõe que a pessoa que se diz isenta de ideologia – ou que acusa o ‘outro’ de ideológico -, haja superado sua própria cultura, encontrando o sonhado ‘ponto de Arquimedes’, de onde, livre de qualquer compromisso com a tradição que o tenha formado, haja atingido a verdade absoluta.” (BAPTISTA DA SILVA, Ovídio Araújo. *Processo e ideologia: o paradigma racionalista*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 15). Ainda sobre as relações entre ideologia e processo civil, além do texto citado de Ovídio Araújo Baptista da Silva: MARINONI, Luiz Guilherme. *Técnica processual e tutela dos direitos*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 63-68; OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. Procedimento e ideologia no direito brasileiro atual. *Revista da Ajuris*, Porto Alegre, ano 12, n. 33, p. 79-85, mar. 1985; DENTI, Vittorio. *Processo civile e giustizia sociale*. Milano: Edizioni di Comunità, 1971, p. 13-29; ZANETI JR., Hermes. *Processo constitucional: o modelo constitucional do processo civil brasileiro*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 177-184; CAPPELLETTI, Mauro. Ideologie nel diritto processuale. *Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile*, Milano, n. 16, p. 193-291, 1962.

⁶ CAPPELLETTI, Mauro. *Proceso, ideologias, sociedade*. Traducion de Santiago Sentís Melendo y Tomás A. Banzhaf. Buenos Aires: Ediciones jurídicas Europa-America, 1974, p. 06.

⁷ LACERDA, Galeno. *Teoria geral do processo*. Rio de Janeiro: Forense, 2008, p. 20.

⁸ BAUR, Fritz. Il processo e le correnti culturali contemporanee. *Rivista di Diritto Processuale*, Padova, 2. serie, v. 27, p. 253, 1972.

⁹ A expressão foi utilizada por Barbosa Moreira, em célebre artigo científico sobre o tema: BARBOSA MOREIRA, José Carlos. O problema da “divisão do trabalho” entre o juiz e as partes: aspectos terminológicos. In: _____. *Temas de direito processual: quarta série*. São Paulo: Saraiva, 1989, p. 35-44.

Não é inoportuno lembrar, neste momento, que o debate em torno da divisão de poderes entre o juiz e as partes é tema corrente na Europa desde o início dos noventa e, que nas últimas décadas, ganhou força também na América Latina¹⁰. No Brasil, a doutrina por muitos anos pareceu dar pouca importância ao debate, seguindo de forma quase uníssona a chamada corrente “publicista”, que vê com ótimos olhos a ampliação dos poderes do juiz na condução processual civil, em especial, na probatória¹¹. Apenas recentemente o debate voltou à cena no direito brasileiro, quando jovens processualistas voltaram, ainda que de forma tímida, a questionar o avanço do publicismo¹².

O momento para o debate em torno dos modelos estruturais e organizacionais e da divisão de poderes se demonstra extremamente propício em decorrência da vigência de um novo Código de Processo Civil no Brasil e das mudanças legislativas implementadas, que permitem uma releitura do princípio dispositivo e das técnicas de condução (impulso) da demanda e da iniciativa probatória. Isso vem demonstrando uma mudança ideológica clara na linha da marcha publicista que até então se demonstrava crescente e que fez com que a recente doutrina viesse a denominar nosso atual estágio como de “hiperpublicismo”¹³, em uma aparente evolução do processo como “coisa das partes” para o processo “sem partes”¹⁴.

2. Hipótese, objetivos e delimitação temática

¹⁰ Aparentemente a doutrina na América Latina atentou-se ao debate a fim de se levantar contra o avanço do publicismo a partir da obra coletiva organizada por Montero Aroca, publicada em língua espanhola no ano de 2006 (AROCA, Montero (org.). *Proceso civil e ideología: un prefacio, una sentencia, dos cartas y quince ensayos*. Valencia: tirant lo blanch, 2006). Desde então, várias vozes começaram a se erguer, a exemplo de Adolfo Alvarado Velloso na Argentina (VELLOSO, Adolfo Alvarado. *Garantismo procesal versus prueba judicial oficiosa*. Rosario: Juris, 2006) e Eugenia Ariano Deho (En los abismos de la “cultura” del proceso autoritário. In: ZORZOLI, Oscar A.; VELLOSO, Adolfo Avarado. *El debido proceso*. Buenos Aires: Ediar, 2006, p. 97-137), no Peru.

¹¹ Nas últimas décadas, a doutrina processual brasileira, em sua maioria, trata o publicismo como verdadeira evolução histórica definitiva. É o que se vê em discursos que tomam por retrógrados aqueles que defendem uma posição técnica que tenda a uma menor intervenção do Estado-Juiz na definição do litígio, desconsiderando que a publicização do processo é também “um valor relativo, e embora haja muito de privatismo a eliminar do sistema e do pensamento dos usuários do processo” é preciso, antes de mais nada, buscar “equilíbrio entre exigências opostas”.(DINAMARCO, Cândido Rangel. *A instrumentalidade do processo*. 13 ed. São Paulo: Malheiros, p. 370)

¹² Um exemplo disso é coletânea organizada por Fredie Didier Jr., José Renato Nalini, Glauco Gumerato Ramos e Wilson Levy, intitulada *Ativismo judicial e garantismo processual*, publicada em 2013, pela editora Juspodivm, contrapondo autores adeptos do publicismo com outros que vem opondo uma ideia privatista do fenômeno, os chamados “garantistas”, “neoprivatistas” ou “revisionistas”. Ao longo do estudo, serão abordadas também as questões terminológicas que afligem as duas correntes.

¹³ CABRAL, Antonio do Passo. *Convenções processuais*. Salvador: juspodivm, 2016, p. 114.

¹⁴ GODINHO, Robson. *Negócios processuais sobre o ônus da prova no novo código de processo civil*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 41.

O presente trabalho indaga qual o conteúdo e a extensão do princípio dispositivo. A partir de seu desmembramento, busca examinar quais os modelos estruturais e organizacionais do processo civil, bem como suas características. Desde já, cabe uma ressalva do que se entende por modelos estruturais e organizacionais de processo: os *modelos estruturais* são classificados mediante a projeção da divisão de poderes entre partes e juiz na formação da demanda, em especial, os poderes ligados à tarefa de *conhecimento do direito*, não sendo abordados, nessa linha estrutural, os sistemas recursais e as técnicas ou opções executivas. De outro lado, os *modelos organizacionais*, também baseados na divisão de poderes entre os sujeitos processuais, classificam a orientação legislativa na escolha das técnicas processuais.

Variadas hipóteses se apresentam para a análise destas temáticas complexas, tais quais definir o conteúdo do princípio dispositivo, seja para aceitar sua ideia mais ampla ou mais restrita, a fim de dar autonomia a outros potenciais princípios ou técnicas, no que se referem à apuração dos fatos e a iniciativa na indução dos meios probatórios além do impulso processual; conceituar os modelos organizacionais, suas semelhanças e diferenças, avaliar se estas diferenças decorrem de fatores históricos, políticos ou simplesmente ideológicos ou até mesmo se de uma soma de todos eles¹⁵. O trabalho pretensiosamente busca encontrar as justificativas para cada uma das principais características dos dois mais conhecidos modelos organizacionais de processo: o sistema adversarial, utilizado nos países anglo-saxões e o sistema não adversarial¹⁶ da cultura romano-canônica. Ao final do segundo capítulo, eles são confrontados com um *tertium genus*, o modelo (de estrutura dispositiva e) de organização cooperativa.

Essas premissas são elaboradas com o intuito de provar duas teses fundamentais. *Primeira*, que o princípio da demanda não é uma garantia natural do processo coletivo, dado que princípio estruturante umbilicalmente ligado ao direito material, como garantia do titular do direito, abrindo espaço para seu princípio oposto, o inquisitório. Será combatido o dogma

¹⁵ De chofre se faz importante estabelecer importante premissa: o legislador processual deve moldar as técnicas tendo em mira todos os aspectos da cultura em que se faz inserido, todavia, não lhe é possível realizar seu labor apenas mirando a funcionalidade técnica do procedimento, dado que os direitos fundamentais lhe servem, ao mesmo tempo, como robusto guia e rígido limitador quanto a sua discricionariedade. Assim, o legislador não é livre para configurar as normas processuais apenas a partir de critérios de oportunidade e eficiência, encontrando-se livre apenas enquanto não transborde destas linhas mestras fundamentais traçadas pela Constituição. Isso porque a finalidade do processo é dupla: deve configurar as técnicas processuais à solução de conflitos, além de realizar os princípios constitucionais. (COMOGLIO, Luigi Paolo; FERRI, Corrado; TARUFFO, Michele. *Lezioni sul processo civile*. Segunda edizione. Bologna: Il Mulino, 1998, p. 21)

¹⁶ Optou-se por não adotar a expressão modelo inquisitório para se referir ao tipo de processo utilizado nos países da *civil law*, por conta da premissa conceitual de inquisição firmada na primeira parte do estudo, que demonstra que nada tem haver com as características desse modelo processual.

de que o princípio inquisitório ganha maior relevo a partir da natureza indisponível do direito, seja ele individual ou não e, portanto, do interesse público. *Segunda*, que a técnica da iniciativa probatória nada mais é do que uma escolha do legislador a partir da cultura, normalmente aderente à estrutura organizacional das relações de poder do Estado. Com isso, os avanços impostos pelo Código de Processo Civil de 2015 permitem concluir que o magistrado teve sensivelmente reduzido seu poder de determinação de prova de ofício apenas para litígios que não permitam autocomposição ou que as partes sejam incapazes, ou esteja uma delas, em situação de vulnerabilidade frente a outra. A presença de qualquer destes requisitos justificadores deverá ser fundamentada pelo juiz, para excepcionalmente exercer tal múnus.

3. Estrutura do trabalho

O estudo está dividido em três capítulos. O primeiro aborda a evolução do princípio dispositivo desde o período pré-clássico do Direito Romano, passando pelo medievo até o seu desdobramento na doutrina alemã do século XIX. É abordada ainda a influência que o pensamento publicista, desenvolvido na cultura do *civil law* daquele século, impôs na reconstrução do princípio. Ao cabo, a partir das lições desenvolvidas, em especial na doutrina europeia depois da afirmação da autonomia do direito processual, o estudo busca traçar o conteúdo do princípio dispositivo, do princípio da demanda e das opções estruturais de processo civil.

Importante premissa para a tese é exposta e comprovada já no primeiro capítulo. Enquanto o princípio da demanda decorre da necessidade de proteção da liberdade do indivíduo e do direito fundamental à propriedade, representando uma exigência do próprio direito material, a técnica da investigação oficial processual é apenas uma escolha de política-legislativa, que deve variar conforme o modelo de Estado e sua organização de poder. Nas palavras de Mirjan Damaska: "[...] Il problema non è solo quale tipo di processo vogliamo, ma anche in quale tipo di potere ci troviamo."¹⁷

Estabelecida a premissa de que a iniciativa probatória a cargo da parte ou do juiz é uma escolha que invariavelmente decorre da estrutura de Estado e de suas relações de poder, o estudo chega, em sua segunda parte, com o mote de analisar as espécies de modelos organizacionais de processo. É no segundo capítulo que se examina como se operam as

¹⁷ DAMASKA, Mirjan R. *I volti dela giustizia e del potere: analyse comparatistica del processo*. Bologna: Mulino, trad. De Andrea Giussani e Fabio Rota, 1991, p. 97-98.

relações processuais em Estados ativos e em Estados reativos. Os dois grandes modelos processuais da cultura ocidental (adversarial e não adversarial) são comparados, a fim de traçar suas semelhanças e diferenças. Também no segundo capítulo abordar-se-ão as variações potenciais destes modelos. É o que se vê quando se analisam os modelos processuais vistos na experiência socialista soviética, bem como o contemporâneo modelo cooperativo de processo.

O segundo capítulo traça outra premissa importante que tende a reforçar o aspecto cultural do direito já antes comentado. Está-se a referir à observação de que o sistema adversarial, em decorrência de eventos históricos que serão expostos, representa uma evolução do processo romano do *ordo iudiciorum privatorum*, enquanto o sistema não adversarial representa, por sua vez, uma evolução do processo romano do período da *cognitio extra ordinem*, demonstrando que a origem do sistema adversarial, próprio da cultura do *common law*, tem também seu embrião no direito romano.

Por fim, o terceiro e último capítulo, alicerça as duas conclusões que serão apresentadas. A primeira, de que o princípio da demanda, que se optou denominar de princípio da dependência da tutela à vontade do interessado, não é uma garantia natural do processo coletivo e existe como opção técnica imposta pelo legislador, servindo a proteção da “*terzeità*”¹⁸, mas não aos direitos fundamentais à liberdade e à propriedade. A segunda, é que o art. 370 do Código de Processo Civil, que prevê a possibilidade de iniciativa probatória do julgador, merece interpretação em conformidade com o art. 190 do Código, que densifica o princípio do respeito ao autorregramento da vontade no processo, não se aplicando aos litígios em que forem presentes os requisitos para a celebração de convenções processuais.

Propositalmente, não se adiantará maior análise sobre as teses apresentadas, a fim de impedir que as premissas que se estabelecem nos capítulos anteriores possam ser influenciadas por conclusões preestabelecidas. Aliás, é imprescindível que haja mente aberta à desconstrução de certos dogmas para a compreensão da totalidade da proposta que se apresenta.

¹⁸ Sobre o direito ao julgamento por um terceiro imparcial e a distinção entre imparcialidade e “imparcialidade”, ver, por todos: CABRAL, Antonio do Passo. Imparcialidade e imparcialidade. Por uma teoria sobre repartição e incompatibilidade de funções nos processos civil e penal. *Revista de Processo*. São Paulo, vol. 149, p. 339-364, jul/2007. Disponível em: <<http://www.revistadostribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad82d9b0000015a53db98ee1030429b&docguid=Ic316fd90f25511dfab6f010000000000&hitguid=Ic316fd90f25511dfab6f010000000000&spos=1&epos=1&td=1&context=161&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=false&isFromMultiSumm=&startChunk=1&endChunk=1>>. Acesso em 10 nov.2016.

4. Marco teórico e fontes bibliográficas

O presente estudo não tem o objetivo de ser propriamente um estudo de direito comparado. O mote, pelo contrário, é um exame próprio do direito brasileiro, a fim de formar uma tutela adequada dos direitos transindividuais, bem como compreender o que parece ser a interpretação mais harmônica entre os dispositivos do novo código de processo civil que trazem perspectivas culturais privatistas e publicistas.

Evidente, no entanto, que, mesmo não sendo seu escopo, por conta da natureza do estudo, necessariamente são abordadas de forma comparativa, outras culturas ou formas de organizar as relações de poder e de debate no processo civil. Assim, o estudo traça algumas premissas teóricas importantes para seu avanço, sendo as principais para a formulação do primeiro capítulo, o célebre ensaio de Tito Carnacini (*Tutela giurisdizionale e tecnica del processo*)¹⁹ e os avanços de Mauro Cappelletti²⁰ na harmonização dos princípios dispositivo e da *trattazione*²¹ a partir de Carnacini.

Outro marco teórico importante do estudo é a afirmação de Mirjan Damaska²² de que os modelos organizacionais de processo decorrem da organização e das funções do Estado. Assim, estados liberais tendem a organizar seu Poder Judiciário com a finalidade primordial de resolução de conflitos, enquanto estados que possuem maior compromisso com o bem estar social tendem a organizar seu Poder Judiciário com o fito primordial de servir como instrumento de realização e implementação de suas políticas públicas.

Nessa perspectiva, o direito estrangeiro é utilizado apenas com o propósito de ampliar os subsídios para as reflexões internas que se fazem necessárias, no intuito de desvendar a estrutura organizacional mais adequada e propícia ao tipo de Estado encontrado no Brasil, em momento político de extrema efervescência. Como se sabe, é a partir da comparação que se alcança uma maior compreensão de si próprio e, como dito por Oscar Chase, o “desafio de ver

¹⁹ O ensaio foi publicado em obra coletiva: CARNACINI, Tito. *Tutela giurisdizionale e tecnica del processo. Studi in Onore di E. Redenti nel XL Anno del suo Nascimento*. Milano: Giuffrè, 1951, vol.II, p. 695-772.

²⁰ Utilizaram-se duas obras centrais para compreensão das ideias de Cappelletti sobre o tema: CAPPELLETTI, Mauro. *La testimonianza della parte nel sistema dell'oralità: parte prima*. Milano: Giuffrè, 1962, em especial, p. 303-407; CAPPELLETTI, Mauro. *Proceso, ideologias, sociedad*. Trad. de Santiago Sentís Melendo y Tomás Banzhaf. Buenos Aires: Ediciones Jurídicas Europa-América, 1974.

²¹ Cappelletti, assim como a doutrina italiana de forma mais corrente refere-se ao princípio que aborda o impulsionamento do processo a cargo das partes ou do julgador como da *trattazione*, portanto, do debate. Parece, todavia, que essa terminologia se mostra inadequada ao fenômeno que se pretende abordar, em qualquer das estruturas processuais, que se veja haverá debate entre os sujeitos da relação processual, seja aquele que permite iniciativa probatória do juiz, seja o que a veda. Melhor nos parece falar em técnica da iniciativa a cargo da parte ou de ofício.

²² DAMASKA, Mirjan R. *I volti della giustizia e del potere: analyse comparatistica del processo*. Bologna: Mulino, trad. De Andrea Giussani e Fabio Rota, 1991.

os elementos constitutivos de sua própria sociedade se assemelha à tentativa de descrever para um peixe o que é a água.”²³

O que se verá nas páginas que seguem é, portanto, um estudo que aborda temas antigos e centrais do direito processual civil, quiçá da teoria geral de processo. Como dito anteriormente, é imprescindível o esvaziamento do copo, para que a perspectiva apresentada sobre estes temas tenha alguma chance de ser absorvida a partir de séculos de afirmações, em parte contrárias e, em parte incompatíveis, com as conclusões que virão a ser apresentadas²⁴.

²³ CHASE, Oscar G. *Direito, cultura e ritual: sistemas de resolução de conflitos no contexto da cultura comparada*. Trad. de Sergio Arenhart, Gustavo Osna. São Paulo: Marcial Pons, 2014, p. 57.

²⁴ Como aludiu Barbosa Moreira em célebre ensaio: “Se queremos edificar um novo aparelho judicial isento das chagas que enfeitam a face da Justiça, é mister antes de mais nada que nos libertemos de falsas ideias Elas turvam a nossa visão e nos induzem a caminhos pelos quais, em vez de avançar, corremos o risco de cair no mais profundo despenhadeiro.” (BARBOSA MOREIRA, José Carlos. O futuro da justiça: alguns mitos. In: _____. *Temas de direito processual: oitava série*. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 12.

SÍNTESE CONCLUSIVA

O princípio do dispositivo deita suas raízes nos aforismos romanos (“*nemo iudex sine actore*”, “*da mihi factum, dabo tibi ius*”, “*iudici fit probatio*”, “*iudex iudicet secundum allegata et probata partium*”, “*quod non est in actis non est in mundo*”, “*ne eat iudex ultra petita partium*” e “*ne procedat iudex ex officio*”) e vem acompanhando as mais diversas culturas ao longo dos séculos. Nascido como uma forma de proteção do titular do direito em juízo, ele é recuperado como uma garantia da natureza disponível do direito material, a partir da ideia que o que é disponível fora do processo deve continuar a sê-lo dentro dele. Assim, engloba a plena disposição das partes, não apenas da conformação do objeto processual, como também de suas técnicas, pertencendo apenas a elas seu impulsionamento, vedando-se ao magistrado que se pronuncie sobre o que não foi alegado.

A partir do movimento publicista na Alemanha no início do século XIX, e da compreensão que o processo é instrumento público servil à tutela dos direitos, surge a necessidade de reestruturá-lo, mediante a distinção entre a disposição que atinge o direito material em juízo e aquela ligada as próprias técnicas processuais. Todavia, a compreensão não pode partir da premissa de que se trata de faces da mesma moeda.

A proibição à instauração do processo *ex officio* e do julgamento fora dos limites do pedido são verdadeiros reflexos processuais dos direitos fundamentais à liberdade e à propriedade, com o que não atuam no mesmo plano da eventual disposição das partes que possa, em maior ou menor medida, incidir sobre as técnicas processuais. A classificação e divisão das faces históricas do princípio do dispositivo, em princípios da demanda e do debate, parece mais adequada do que aquela mais comum na doutrina nacional, que divide o princípio dispositivo em sentido material e processual, pelos equívocos que naturalmente essa terminologia tende a gerar.

O princípio da demanda pode também ser chamado de princípio da dependência da tutela à vontade do interessado e abrange apenas e tão somente as garantias do “*nemo iudex sine actore*” e do “*ne eat ultra petita partium*”. Enquanto este é um princípio ligado aos direitos fundamentais à liberdade e à propriedade, a escolha pela maior ou menor disposição das técnicas processuais constitui-se em escolha de oportunidade do legislador.

Estas escolhas são guiadas pela cultura, isso porque o processo, antes de ser um produto do Estado, é um fator histórico e social. Daí porque, Estados Liberais tendem a organizar suas relações de diálogo de forma paritária entre os sujeitos da relação processual, enquanto

Estados Sociais tendem, por sua vez, a organizar o debate mediante relação hierárquica do julgador frente às partes. Como dito, o processo reflete a cultura.

Outrossim, desde *Zivilprozessordnung* austríaca de Klein, os Estados Sociais compreenderam e passaram a ver no processo não apenas um instrumento de resolução de conflitos, mas um poderoso instrumento de concretização dos direitos, isto é, de realização dos valores morais positivados na ordem jurídica. O Estado Social pode, assim, utilizar-se da jurisdição a fim de impor suas políticas de mitigação das desigualdades, mediante técnicas que permitam sua maior intervenção. O contrário é também visível em Estados Liberais, que vêm na jurisdição apenas um meio de resolução de conflitos, refletindo sua cultura de menor intervenção.

Expostas estas premissas, viu-se que é possível classificar os modelos ou sistemas processuais, através de dois critérios distintos. O primeiro deles é quanto à formação do processo. Nesta perspectiva, um processo pode ter estrutura dispositiva ou estrutura inquisitorial. O processo de estrutura dispositiva é aquele que adota o princípio da dependência da tutela à vontade do interessado e que respeita a regra da apuração dos fatos exclusivamente a cargo das partes. Em que pese a investigação dos fatos a cargo exclusivo das partes não seja um reflexo processual dos direitos fundamentais à liberdade e à propriedade, acaba sendo uma técnica natural, mediante a adoção da teoria da substanciação.

Mais do que isso, a permissão de que o julgador aporte fato relevante (autônomo) aos autos, representa violação à necessidade de um julgamento através de terceiro imparcial. Isso porque, aportando fato essencial diverso daquele alegado, estar-se-ia, inclusive, permitindo-se a alteração da causa de pedir exposta e, conseqüentemente, burlando-se a regra do *nemo iudex sine actore*, dado que alterado um dos elementos objetivos da demanda, estar-se-ia diante de “outra ação”.

Com isso, processo de estrutura dispositiva é aquele que respeita as garantias da proibição do magistrado de instaurar a ação de ofício, assim como de não julgar além do pedido formulado e não aportar fato essencial não alegado pelas partes, que a lei expressamente não autorize a manifestação de ofício. De outro lado, processo de estrutura inquisitorial é aquele que não adota o princípio da dependência da tutela à vontade do interessado, ou, ao menos, permite ao juiz a introdução de fato essencial na lide, ampliando, assim, seu campo de cognição além dos limites necessários à justificação da própria decisão a partir dos limites traçados pela parte.

A classificação da estrutura processual nada implica na classificação dos principais modelos de organização técnica vistos no direito comparado. Assim, é possível também

classificar os modelos de organização processual, baseado nas escolhas das técnicas (internas) processuais. Trata-se de classificação dinâmica e que se baseia apenas na preponderância das características técnicas, dado que nenhum sistema processual apresenta-se puro em nenhuma cultura.

É possível visualizar contemporaneamente três modelos de organização processual, todos de estrutura dispositiva: os modelos organizacionais de orientação social, de orientação adversarial e de orientação cooperativa. O primeiro organiza suas técnicas processuais baseado em relação hierárquica entre o juiz e as partes, mediante uma finalidade precípua de implementar as políticas estatais. O segundo organiza as técnicas em uma relação paritária entre os sujeitos processuais, mas que tem no juiz uma figura alheia (e passiva) à relação de contraditório. O modelo de organização adversarial tem o mote primordial de resolução dos conflitos sociais.

Por fim, o modelo de organização cooperativa é baseado em uma relação paritária, que tem no juiz um partícipe do contraditório. Este modelo tem suas técnicas orientadas não propriamente à orientação social ou adversarial. Suas técnicas são orientadas não pelo formalismo processual, mas pelo princípio da colaboração como sua matriz axiológica.

Assim, não se sustenta a denominação de inquisitorial ao processo civil praticado na tradição romano-canônica. Trata-se de processo de estrutura dispositiva, o que se constitui justamente no oposto ao inquisitorial. Suas técnicas, bem verdade, na maioria dos países desta tradição, são voltadas a uma orientação de implementação de políticas do Estado (Social).

No mais, é possível afirmar que, sendo o princípio da dependência da tutela à vontade do interessado, um reflexo processual dos direitos fundamentais à liberdade e à propriedade, serve à proteção do titular do direito em juízo. Com isso, os aforismos do *nemo iudex sine actore* e do *ne eat ultra petita partium* não são garantias naturais do processo coletivo, existindo apenas o primeiro enquanto escolha técnica e a fim de atender a garantia da “imparcialidade”, isto é, do julgamento por terceiro, evitando-se a confusão de atividades processuais básicas.

Tratando-se o “*ne eat ultra petita partium*” de uma garantia própria do titular do direito em juízo e não sendo necessário à preservação da “imparcialidade”, nada impede o julgamento além do pedido formulado pelo autor da ação coletiva (*ultra petita*). Sendo regra própria do processo individual, a vedação do art. 141 e 492 do CPC não é aplicável subsidiariamente ao processo coletivo.

Por fim, viu-se que é possível ter nas convenções processuais um verdadeiro princípio norteador na interpretação das técnicas processuais, no processo de marca cooperativa

adotado pelo Brasil no art. 6º do Código de Processo Civil de 2015. Trata-se o art. 190, do CPC, de norma que melhor densifica o princípio do autorregramento da vontade no processo civil e que serve como vetor principiológico à iniciativa probatória do juiz em processos que, em tese, comportem os requisitos à realização de uma convenção processual.

O princípio do autorregramento da vontade do processo atua de forma mais latente em demandas entre partes capazes, em litígios que versam sobre direito que permita autocomposição e em que não haja manifesta vulnerabilidade, não sendo lícito ao magistrado em processos que preencham tais requisitos a determinação de prova de ofício ou mesmo a inversão *ex officio* do ônus probatório.

A iniciativa probatória, que sempre foi supletiva e complementar, não incide em processos deixados às partes a melhor disposição de seus ônus processuais. No mais, viu-se que a justificção histórica desta técnica processual, reside na necessidade de compensação da desigualdade das partes, sendo adequada a conformação do conceito jurídico da “manifesta vulnerabilidade” previsto no parágrafo único do art. 190, como um balizador a permitir a iniciativa probatória onde existir desigualdade técnica ou financeira entre as partes, que se constitua em violação ao contraditório cooperativo.

REFERÊNCIAS

ALCALÁ-ZAMORA Y CASTILLO, Niceto. La scuola processuale di San Paolo del Brasile. *Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile*, Milano, p. 864-869, 1956.

ALCALÁ-ZAMORA Y CASTILLO, Niceto. *Veinticinco años de evolución del derecho procesal (1940-1965)*. México: Instituto de Investigaciones Jurídicas, 1968.

ANDREWS, Neil. *O moderno processo civil: formas judiciais e alternativas de resolução de conflitos na Inglaterra*. Trad. de Teresa Arruda Alvim Wambier. São Paulo: Editora RT, 2009.

ARGENTINA. *Codigo Procesa Civily Comercial de la Nacion*. Disponível em: <<http://www.mecon.gov.ar/concursos/biblio/CODIGO%20PROCESAL%20CIVIL%20Y%20COMERCIAL%20DE%20LA%20NACION.pdf>>. Acesso em 10 dez. 2016.

AROCA, Juan Montero. Sobre el mito autoritario de la “buena fe procesal”. In: AROCA, Montero (org.). *Proceso civil e ideología: un prefacio, una sentencia, dos cartas y quince ensayos*. Valencia: tirant lo blanch, p. 294-353, 2006.

AROCA, Montero (org.). *Proceso civil e ideología: un prefacio, una sentencia, dos cartas y quince ensayos*. Valencia: tirant lo blanch, p. 381-438, 2006.

AROCA, Montero. *Los principios políticos de la nueva Ley de Enjuiciamiento Civil: los poderes del juez y la oralidade*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2001.

ASSIS, Araken de. O contempt of court no direito brasileiro. *Revista de Processo*. São Paulo, vol. 111, p. 18 –37, Jul - Set / 2003. Disponível em: <http://www.revistadostribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad6adc6000015a2eaf4628b9ff007f&docguid=I3105f9202d5511e0baf30000855dd350&hitguid=I3105f9202d5511e0baf30000855dd350&spos=1&epos=1&td=1&context=24&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=false&isFromMultiSumm=&startChunk=1&endChunk=1>. Acesso em 20 jan. 2017.

ÁVILA, Humberto. O que é “devido processo legal”? *Revista de Processo*, São Paulo, ano 33, n. 163, p. 50-59, set. 1998.

ÁVILA, Humberto. *Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

BAPTISTA DA SILVA, Ovídio Araújo. *Processo e ideologia: o paradigma racionalista*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos, Tutela jurisdicional dos interesses coletivos ou difusos. In: _____. *Temas de direito processual: terceira série*. São Paulo: Saraiva, p.193- 221, 1984.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. A Constituição e as provas ilicitamente obtidas. In: _____. *Temas de direito processual: sexta série*. São Paulo: Saraiva, p. 107- 123, 1997.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. A função social do processo civil moderno e o papel do juiz e das partes na direção e na instrução do processo. In: _____. *Temas de direito processual: terceira série*. São Paulo: Saraiva, p. 43- 56, 1984.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. A influência do Código de processo civil brasileiro no novo Código peruano. In: _____. *Temas de direito processual: quinta série*. São Paulo: Saraiva, p. 217-222, 1994.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. A revolução processual inglesa. In: _____. *Temas de direito processual: nona série*. São Paulo: Saraiva, p. 69- 101, 2007.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Convenções das partes sobre matéria processual. In: _____. *Temas de direito processual: terceira série*. São Paulo: Saraiva, p. 87- 98, 1984.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Correntes e contracorrentes no processo civil contemporâneo. In: _____. *Temas de direito processual: nona série*. São Paulo: Saraiva, p. 55- 67, 2007.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. O futuro da justiça: alguns mitos. In: _____. *Temas de direito processual: oitava série*. São Paulo: Saraiva, p. 01- 13, 2004.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. O neoprivatismo no processo civil. In: _____. *Temas de direito processual: nona série*. São Paulo: Saraiva, p. 87-117, 2007.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. O problema da “divisão do trabalho” entre o juiz e as partes: aspectos terminológicos. In: _____. *Temas de direito processual: quarta série*. São Paulo: Saraiva, p. 35-44, 1989.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. O processo civil contemporâneo: um enfoque compartilhado. In: _____. *Temas de direito processual: nona série*. São Paulo: Saraiva, 2007.

BATISTA DA SILVA, Ovídio Baptista. *Jurisdição e execução na tradição romano-canônica*. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

BAUR, Fritz. Da importância da dicção “iura novit curia”. In: *Revista de processo*, São Paulo, v. 3, p. 169-177, set. 1976.

BAUR, Fritz. Il processo e le correnti culturali contemporanee. *Rivista di Diritto Processuale*, Padova, 2. serie, v. 27, p. 253-271, 1972.

BAUR, Fritz. O papel ativo do juiz. *Revista de Processo*. São Paulo, vol 27, p. 186-199, jul.-set/1982.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. *Direito e processo: influência do direito material sobre o processo*. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. *Efetividade do processo e técnica processual*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. *Poderes instrutórios do juiz*. 4 ed. São Paulo: Editora RT, 2009.

BERLIN, Isaiah. *Uma mensagem para o século XXI*. Trad. de André Bezamat. São Paulo: Âyiné, 2016.

BISCARDI, Arnaldo. *Lezioni sul processo romano antico e classico*. Torino: G. Giappichelli editore, 1968.

BOTELHO, Guilherme. Análise do instituto da revelia. CARRARO, Lisiane ... [et al.]. *O direito em sala de aula: aspectos das disciplinas do curso de direito da Feevale*. Novo Hamburgo: Feevale, p. 183-207, 2011.

BOTELHO, Guilherme. *Direito ao processo qualificado: o processo civil na perspectiva do Estado Constitucional*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

BOTELHO, Guilherme. Novo Código de Processo Civil: dinamização ou inversão do ônus da prova? ALBERTO REICHEL, Luis Alberto; RUBIN, Fernando (orgs). *Grandes temas do novo Código de Processo Civil*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, p. 35-46, 2017.

BOTELHO, Guilherme. Os poderes do juiz em perspectiva comparada. *Revista de Processo*. São Paulo, vol. 243. Ano 40, p. 483-504, mai./2015.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto-lei n. 5.139/09*. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=432485>>. Acesso em 10 fev. 2017.

BRASIL. *Decreto-Lei n. 1.608, de 18 de setembro de 1939*. Código de Processo Civil. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/1937-1946/Del1608.htm>>. Acesso em: 10 dez. 2016.

BRASIL. *Decreto-lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Código de Processo Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccIVIL_03/Decreto-Lei/Del3689.htm>. Acesso em: 10 jan. 2017.

BRASIL. *Exposição de motivos do Decreto-Lei n. 1.608, de 18 de setembro de 1939*. Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-1608-18-setembro-1939-411638-norma-pe.html>. Acesso em: 10 dez. 2016.

BRASIL. *Lei n. 7.347/85, de 24 de julho de 1985*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7347orig.htm>. Acesso em: 10 jan. 2017.
BRASIL. *Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015*. Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm>. Acesso em: 10 Jan. 2017.

BRASIL. *Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973*. Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869.htm>. Acesso em: 10 Jan. 2017.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Ação Rescisória n. 1.572/SC*. Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, Brasília, DF, DJe de 16.11.2009. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/portal/jurisprudencia/>>. Acesso em: 20 jan. 2017;

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Ação Rescisória n. 1.710/SC*. Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJe de 05.10.2016. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/portal/jurisprudencia/>>. Acesso em: 20 jan 2017.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Recurso Especial n. 1.001.779/DF*. Rel. Ministro Luiz Fux, Brasília, DF, Primeira Seção, DJe 18.12.2009. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/portal/jurisprudencia/>. Acesso em: 20 jan. 2017.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial n. 1261888/RS. Primeira Seção. Rel. Min. Mauro Campbell Marques. Julgado em 09/11/2011. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/>>. Acesso em 10 jan. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Rescisória n. 590.809/RS*. Relator. Min. Marco Aurélio. Brasília, DF, 21 de novembro de 2011. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/>. Acesso em: 20 jan. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Recurso Extraordinário n. 201819*. Relator p/ fins de acórdão Min. Gilmar Mendes. Brasília, DF, 11 de outubro de 2005. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/>>. Acesso em 10 dez. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Recurso Extraordinário n. 505393-8/PE*. Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, Brasília, DF, Primeira Turma, DJe04.10.2007. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/>>. Acesso em: 20 jan. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Recurso Extraordinário n. 70.121/MG*. Rel. Min. Aliomar Baleeiro, Brasília, DF, Tribunal Pleno, DJ 30.03.1973. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/>>. Acesso em: 20 jan. 2017.

BRESOLIN, Umberto Bara. *Revelia e seus efeitos*. São Paulo: Atlas, 2006.

BRUNNER, Heinrich; SCHWERIN, Claudius Von. *Historia del derecho germánico*. Trad. de José Luis Álvarez López. Barcelona: editorial Labor, 1936.

BUZAID, Alfredo. A influência de Liebman no direito processual civil brasileiro. In: _____. *Grandes processualistas*. São Paulo: Saraiva, p. 13-46, 1982.

BUZAID, Alfredo. *Anteprojeto de código de processo civil*. Rio de Janeiro: Departamento de imprensa nacional, 1964.

BUZAID, Alfredo. Ensaio para uma revisão do sistema de recursos no código de processo civil. *Estudos de direito*. São Paulo: Saraiva, v. I, 1972.

BUZAID, Alfredo. Prefácio às Instituições de Direito Processual Civil, de Chiovenda. In: _____. *Grandes processualistas*. São Paulo: Saraiva, p. 03-12, 1982.

BUZAID, Alfredo. *Do agravo de petição no sistema do código de processo civil*. 2. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 1956.

CABRAL, Antonio do Passo. O contraditório como dever e a boa-fé processual objetiva. *Revista de Processo*. São Paulo, vol. 126, p. 59-81, ago./2005.

CABRAL, Antonio do Passo. *Convenções processuais*. Salvador: juspodivm, 2016.

CABRAL, Antonio do Passo. Imparcialidade e imparcialidade. Por uma teoria sobre repartição e incompatibilidade de funções nos processos civil e penal. *Revista de Processo*. São Paulo, vol. 149, p. 339-364, jul/2007. Disponível em:
<<http://www.revistadostribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad82d9b0000015a53db98ee1030429b&docguid=Ic316fd90f25511dfab6f010000000000&hitguid=Ic316fd90f25511dfab6f010000000000&spos=1&epos=1&td=1&context=161&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=false&isFromMultiSumm=&startChunk=1&endChunk=1>>.
Acesso em 10 nov. 2016.

CABRAL, Antonio do Passo. *Nulidades no processo moderno: contraditório, proteção da confiança e validade prima facie dos atos processuais*. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

CABRAL, Trícia Navarro Xavier. Convenções em material processual. *Revista de Processo*. São Paulo. vol. 241, 2015, p. 489-516, Mar. 2015.

CAENEGEM, R. C. Van. *Uma introdução histórica ao direito constitucional ocidental*. Trad. de Alexandre Vaz Pereira. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2009.

CALAMANDREI, Piero. Gli orientamenti originali del nuoco codice. In: ____ . *Opere giuridiche*. Napoli: Morano Editore, v. 4, p. 204-233, 1965.

CALAMANDREI, Piero. Il processo come giuoco.. In: ____ . *Opere giuridiche*. Napoli: Morano Editore, v. 1, p. 537-562, 1965.

CALAMANDREI, Piero. Il processo inquisitorio e il diritto civile. In: ____ . *Opere giuridiche*. Napoli: Morano Editore, v. 1, p. 415-426, 1965.

CALAMANDREI, Piero. Linee fondamentali del processo civile inquisitorio. In: ____ . *Opere giuridiche*. Napoli: Morano Editore, v. 1, p. 145-176, 1965.

CALAMANDREI, Piero. Processo e democrazia. In: ____ . *Opere giuridiche*. Napoli: Morano Editore, v. 1, p. 618- 702, 1965.

CALAMANDREI, Piero. Sul progetto preliminare Solmi. In: . Opere Giuridiche. Napoli: Morano, v. 1, p. 295-385, 1965.

CALAMANDREI, Piero. *Rassegna di letteratura e legislazioni straniere*. II. Russia, in Riv. Dir. proc. Civil, p. 287-296, 1942.

CÂMARA, Alexandre Freitas. Poderes instrutórios do juiz e processo civil democrático. *Revista de Processo*. São Paulo, vol. 4, p. 33-46, 2011.

CAMPOS, Francisco. A reforma do processo civil. In: *Processo Oral*. Rio de Janeiro: revista Forense, p. 185-190, 1940.

CAPPELLETTI, Mauro. Ideologie nel diritto processuale. *Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile*, Milano, n. 16, p. 193-291, 1962.

CAPPELLETTI, Mauro. *La oralidade y las pruebas en el proceso civil*. Trad. de Santiago Sentís Melendo. Buenos Aires: Ediciones Jurídicas Europa-America, 1972.

CAPPELLETTI, Mauro. *La testimonianza della parte nel sistema dell'oralità: parte prima*. Milano: Guffrè, 1962.

CAPPELLETTI, Mauro. *O processo civil no direito comparado*. Trad. de Hiltomar Martins Oliveira. Belo Horizonte: Cultura jurídica – Ed. Líder, 2001.

CAPPELLETTI, Mauro. *Proceso, ideologias, sociedade*. Traducion de Santiago Sentís Melendo y Tomás A. Banzhaf. Buenos Aires: Ediciones jurídicas Europa-America, 1974.

CARNACINI, Tito. Tutela giurisdizionale e técnica del processo. *Studi in Onore di E. Redenti nel XL Anno del suo Nascimento*. Vol. II. Milano: Giuffrè, p. 695-772, 1951.

CARNELUTTI, Francesco. *Diritto e processo*. Napoli: Morano, 1958.

CARNELUTTI, Francesco. *A prova civil: parte geral: o conceito jurídico da prova*. Trad. de Amilcare Carletti. São Paulo: Livraria e editora Universitária de direito, 2002.

CARPENA, Márcio Louzada. *Os poderes do juiz no Common Law. Direito e Democracia*. Vol. 10, n. 1, 2009. Disponível:

<<http://www.periodicos.ulbra.br/index.php/direito/article/view/2547/1776>>. Acesso em: 10 jan. 2017.

CASTILLO, Alcalá Zamora y. *La influencia de Wach y Klein sobre Chiovenda*. Disponível em: <<https://archivos.juridicas.unam.mx/www/bjv/libros/3/1050/19.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2016.

CASTILLO, Niceto Alcalá-Zamora Y. Liberalismo y autoritarismo en el proceso. *Boletín Mexicano de Derecho Comparado*, n. 2-3, p. 570. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.22201/ijj.24484873e.1968.2.572>>. Acesso em: 20 jan. 2017.

CASTILLO, Niceto Alcalá-Zamora y. Liberalismo y autoritarismo en el proceso. *Boletín Mexicano de Derecho Comparado*, n. 2-3. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.22201/ijj.24484873e.1968.2.572>>.

CAVALCANTI, Marcus Araújo. O desenvolvimento das ações coletivas estrangeiras e a influência exercida no direito processual coletivo brasileiro. *Revista dos Tribunais*. São Paulo, vol. 940, Fev/2014. Disponível em: <http://www.revistadostribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad82d9b0000015a470bbd27e1efbdb6&docguid=Id1deed307e7811e3a51b010000000000&hitguid=Id1deed307e7811e3a51b010000000000&spos=2&epos=2&td=23&context=81&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=false&isFromMultiSumm=&startChunk=1&endChunk=1>. Acesso em 10 jan. 2017.

CIPRIANI, Franco. El proceso civil entre libertad y autoridade (el reglamento de Klein). In: ZORZOLI, Oscar A.; VELLOSO, Adolfo Alvarado. *El debido proceso*. Buenos Aires: Ediar, p. 193-195, 2006.

CIPRIANI, Franco. El proceso civil italiano entre revisionistas y negacionistas. AROCA, Montero (org.). *Proceso civil e ideología: un prefacio, una sentencia, dos cartas y quince ensayos*. Valencia: tirant lo blanch, p. 51- 66, 2006.

COHEN-ELIYA, Moshe; PORAT, Iddo. *American Balancing and german proportionality: the historical origins*. Disponível em: <http://icon.oxfordjournals.org/> at Staats – und Universitaetsbibliothck Hamburg. Acessado em: 17 dez. 2016.

COLÔMBIA. *Codigo procedimiento civil*. Disponível em: http://www.cancilleria.gov.co/sites/default/files/tramites_servicios/apostilla_legalizacion/archivos/codigo_procedimiento_civil.pdf>. Acesso em 10 dez. 2016.

COMOGLIO, Luigi Paolo; FERRI, Corrado; TARUFFO, Michele. *Lezioni sul processo civile*. Segunda edizione. Bologna: Il Mulino, 1998.

COUTURE, Eduardo J. *Estudios de derecho procesal civil: la Constitución y el proceso civil*. 3. ed. Buenos Aires: Depalma, 1998. t. 1.

COUTURE, Eduardo J. Oralidade e regra moral no processo civil. In: *Processo Oral*. Rio de Janeiro: Forense, p. 99- 110, 1940.

COUTURE, Eduardo J. *Proyecto de Código de procedimiento civil: con exposición de motivos* (edición fuera de comercio). Montevideo: Impresora Uruguaya S.A, 1945.

CHASE, Oscar G. *Direito, cultura e ritual: sistemas de resolução de conflitos no contexto da cultura comparada*. Trad. de Sergio Arenhart, Gustavo Osna. São Paulo: Marcial Pons, 2014.

CHIARLONI, Sérgio. Etica, formalismo processuale, abuso del processo. *Rivista Trimistrale di diritto e procedura civile*. Milano: Giuffrè, Ano LXVIII, n. 4, p. 1282-1298, Dec./2014.

CHIARLONI, Sérgio. La giustizia civile e i suoi paradossi: civil justice and its paradox. *Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP*. Volume XIV. ISSN 1982-7636. Periódico da Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Processual da UERJ, p. 612. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/redp/index>>. Acesso em 10 jan. 2017.

CHILE. *Proyecto de ley de nuevo Código Procesal Civil*. Disponível em: <http://rpc.minjusticia.gob.cl/media/2013/04/Proyecto-de-Ley-de-Nuevo-Codigo-Procesal-Civil.pdf>>. Acesso em 10 dez. 2016.

CHIOVENDA, Giuseppe. Identificazione delle azioni. Sulla regola “ne eat iudex ultra petita partium”. In: _____. *Saggi di diritto processuale civile (1894-1937)*. Milano: Giuffrè, v. 1, p. 157- 177, 1993.

CHIOVENDA, Giuseppe. *Instituições de direito processual civil*. Trad. de J. Guimarães Menegale. São Paulo: Saraiva, vol. I, 1969.

CHIOVENDA, Giuseppe. *L’azione nel sistem dei dirittiti*. In: _____. *Saggi di diritto processuale civile (1894-1937)*. Milano: Giuffrè, v. 1, p. 03-99, 1993.

CHIOVENDA, Giuseppe. L’idea romana nel processo civile moderno. In: _____. *Saggi di diritto processuale civile (1894-1937)*. Milano: Giuffrè, v. 1, p. 77- 121, 1993.

CHIOVENDA, Giuseppe. *Principios de derecho procesal civil*. Trad. de José Cásais y Santaló. Madri: Editorial Reus, 1925.

CHIOVENDA, Giuseppe. Procedimento oral. In: *Processo Oral*. Rio de Janeiro: Forense, p. 39-68, 1940.

CHIOVENDA, Giuseppe. Romanesimo e Germanesimo nel Processo Civile. In: _____ . *Saggi di diritto processuale civil (1894-1937)*. Milano: giuffrè, vol. I, p. 181- 224, 1993.

D'ADAMO, Daniela. La class action pubblica. *Rivista di diritto processuale*, Padova, ano LXVI, 2 serie, n.2, p. 359-376, mar./apr. 2011.

DAMASKA, Mirjan R. *I volti dela giutizia e del potere: analise comparatistica del processo*. Bologna: Mulino, trad. De Andrea Giussani e Fabio Rota, 1991.

DAMASKA, Mirjan R.. *Il diritto delle prove alla deriva*. Trad. de Francesca Cuomo Ulloa. Bologna: il Mulino, 2003.

DAVID, Rene; HARZARD, John N. *El derecho soviético*. Buenos Aires: La Ley, 1964.

DEHO, Eugenia Ariano. Em los abismos de la “cultura” del proceso autoritário. In: ZORZOLI, Oscar A.; VELLOSO, Adolfo Alvarado. *El debido proceso*. Buenos Aires: Ediar, p. 97-119, 2006.

DENTI, Vittorio. *La giustizia civile: lezioni introduttive*. Nuova edizione riveduta e aggiornata a cura di F. Cuomo Ulloa, C. Gamba, L. Passanante, F. Rota, E. Silvestri, M. Taruffo. Bologna: il Mulino, 2004.

DENTI, Vittorio. *Processo civile e giustizia sociale*. Milano: Edizioni di Comunità, 1971.

DENTI, Vittorio. Valori costituzionali e cultura processuale. *Rivista di Diritto Processuale*, Padova, v. 39, 2. serie, p. 443-464, 1984.

DESCALZI, José Pablo. La carga de la prueba en el Código Procesal Civil de La Pampa. In,

MORELLO, Augusto Mario (Org.). *Prueba: cuestiones modernas*. Buenos Aires: La Ley, p.23-36, 2007.

DIDIER JR., Fredie. Contradireitos, objeto litigioso do processo e improcedência *Revista de Processo*. São Paulo, vol. 223, p. 87- 100, 2013.

DIDIER JR., Fredie. *Curso de direito processual civil: teoria geral do processo e processo de conhecimento*. 11. ed. Salvador: Juspodivm, v. 1., 2009.

DIDIER Jr., Fredie. Multa coercitiva, boa-fé processual e supressio: aplicação do 'duty to mitigate the loss' no processo civil. *Revista de Processo*. São Paulo: RT, n. 171, p. 35- 48, 2009.

DIDIER JR., Fredie. O princípio da cooperação: uma apresentação. *Revista de Processo*. São Paulo, vol. 127, p. 75-79, set./2005.

DIDIER JR., Fredie. Os três modelos de direito processual: inquisitivo, dispositivo e cooperativo. In: DIDIER JR., Fredie; NALINI, José Renato; RAMO, Glauco Gumerato; LEVY, Wilson (Org.). *Ativismo judicial e garantismo processual*. Salvador: juspodivm, p. 207-217, 2013.

DIDIER JR., Fredie. Princípio do respeito ao autorregramento da vontade no processo civil. In: CABRAL, Antonio do Passo, NOGUEIRA, Pedro Henrique (Coord.). *Negócios Processuais*. Salvador: JusPodivm, v.1, p. 19-25, 2015.

DIDIER JR., Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. *Curso de direito processual civil: teoria geral da prova, direito probatório, decisão, precedente, coisa julgada e tutela provisória*. Salvador: Juspodivm, vol. 2, 2015.

DIDIER JR., Fredie; ZANETI JR. *Curso de direito processual civil: processo coletivo*. 4 ed. Salvador: Juspodivm, 2009.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *A instrumentalidade do processo*. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

DOMINGUEZ, Federico G. La sentencia de la Suprema Corte de la Provincia de Buenos Aires. In: AROCA, Montero (org.). *Proceso civil e ideologia: un prefacio, una sentencia, dos cartas y quince ensayos*. Valencia: Tirant lo blanch, p. 251-264, 2006.

FABIANI, Ernesto. *I poteri istruttori del giudice civile: I. Contributo al chiarimento del dibattito*. Napoli: Edizioni Scientifiche italiane, 2008.

FASCHING, Hans W. O desenvolvimento do código de processo civil austríaco nos últimos 75 anos. *Revista de processo*. São Paulo. V. 5, p. 115-119, jan/mar., 1977.

FAZZALARI, Elio. L'esperienza del processo nella cultura contemporanea. *Rivista di Diritto Processuale*, Padova, v. 20, 2. serie, p. 10-30, 1965.

FAZZALARI, Elio. Valori permanenti del processo. *Rivista di Diritto Processuale*, v. 44, n.1, p. 01-11, 1989.

FERRAJOLI, Luigi. *Direito e razão: teoria do garantismo penal*. Trad. Ana Paula Zomer, Fauzi Hassan Choukr, Juarez Tavares e Luiz Flávio Gomes. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

FERREIRA DA SILVA, Luis Renato. Cláusulas abusivas: natureza do vício e decretação de ofício. *Revista de Direito do Consumidor*. São Paulo: editora Revista dos Tribunais, n. 23-24, em especial, p. 127-130, jul./dez. 1997.

FERRI, Corrado. *Struttura del processo e modificazione della domanda*. Padova: Cedam, 1975.

FREITAS, Juarez. *A substancial inconstitucionalidade da lei injusta*. Petrópolis: Vozes; Porto Alegre: EDIPUCRS, 1989.

GIANESI, Rita. *Da revelia no processo civil brasileiro*. São Paulo: Editora RT, 1977.

GIDI, Antônio. *Rumo a um código de processo coletivo: a codificação das ações coletivas no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora GZ, 2008.

GODINHO, Robson. *Negócios processuais sobre o ônus da prova no novo código de processo civil*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

GOLDFARB, Ronald. L. *The contempt power*. New York: Columbia University Press, 1963.

GRASSO, Eduardo. La collaborazione nel processo civile. *Rivista di diritto processuale*. Padova: Cedam, Vol. XXI (II Serie), p. 580- 609, 1966.

GRINOVER, Ada Pellegrini. A iniciativa instrutória do juiz no processo penal acusatório. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo, v. 27, p. 72-73, jul./set. 1999.

GRINOVER, Ada Pellegrini. *As garantias constitucionais do direito de ação*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1973.

GROSSI, Paolo. *L'ordine giuridico medievale*. 9 ed. Roma: Larteza, 2002.

GUASP, Jaime. *Juez y Hechos en el proceso civil: una crítica del derecho de disposición de las partes sobre el material de hecho del proceso*. Barcelona: Bosch, 1943.

GUILLÉN, Víctor Fairén. El proyecto de la Ordenanza procesal civil austríaca vista por Franz Klein. In: _____. *Estudios de derecho procesal*. Madrid: Revista de derecho privado, 1955.

HABSCHEID, Walther J. As bases do direito processual civil – relatório geral apresentado ao congresso internacional de direito processual – Gand (Bélgica) 1977, pelo prof. Dr. Walther J. Habscheid. *Revista de Processo*. São Paulo, vol. 11, p. 117-145, jul. dez. 1978. Disponível em:

<http://www.revistadotribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad6adc50000015a2eabb8fb0a3ae48e&docguid=Ib616be50f25511dfab6f010000000000&hitguid=Ib616be50f25511dfab6f010000000000&spos=1&epos=1&td=2&context=8&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=false&isFromMultiSumm=&startChunk=1&endChunk=1>. Acesso em 10 dez. 2016.

JARDIM, Afrânio Silva. O princípio dispositivo e a intervenção do Ministério Público no processo civil moderno. *Revista de Processo*. São Paulo, vol 44, p. 166-175, dez./1986.

JOBIM, Marco Félix. *Cultura, escolas e fases metodológicas do processo*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

JOLOCWICZ, John Anthony. A reforma do processo civil inglês: uma derrogação do adversary system?. *Revista de Processo*. São Paulo, vol. 75, p. 64-75, Jul-Set./1999.

JOLOWICZ, J.A. Adversarial and Inquisitorial Models of Civil Procedure. In: *International and Comparative Law Quarterly*. Vol 52. Issue 02, p. 281-295. Cambridge Journals. April 2003.

JUNOY, Joan Picó Y. El derecho procesal entre el garantismo y la eficacia: un debate mal planteado. In: AROCA, Montero (org.). *Proceso civil e ideología: un prefacio, una sentencia, dos cartas y quince ensayos*. Valencia: tirant lo blanch, p. 109- 126, 2006.

JUNOY, Joan Picó y. *Las garantías constitucionales del proceso*. Barcelona: José Maria Bosch Editor, 1997.

JUNOY, Joan Picó y. *O juiz e a prova: estudo da errônea recepção do brocardo iudex iudicare debet secundum allegata et probata, non secundum conscientiam e sua repercussão atual*. Trad. de Darci Guimarães Ribeiro. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

KASER, Max. *Direito privado romano*. 2 ed. Trad. de Samuel Rodrigues e Ferdinand Hämmerle. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2011.

KEMMERICH, Clóvis Juarez. *O direito processual da idade média*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2006.

LACERDA, Galeno. *Despacho saneador*. 3 ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1990.

LACERDA, Galeno. Processo e Cultura. In: *Revista de Direito Processual Civil*, São Paulo: Saraiva, v. 3, p. 74-86, jan./jun. 1961.

LACERDA, Galeno. *Teoria geral do processo*. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

LAGO, Cristiano Álvares Valladares do. Sistemas processuais penais. *Revista dos Tribunais*. Vol. 774, p. 441- 473, abr./2000. Disponível em:
<<http://www.revistadostribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad82d9a0000015a1ee5a35ab9075d67&docguid=Ic839c960f25011dfab6f010000000000&hitguid=Ic839c960f25011dfab6f010000000000&spos=12&epos=12&td=12&context=354&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=false&isFromMultiSumm=&startChunk=1&endChunk=1>>.
Acesso em 20 jan. 2016.

LEMONS, Jonathan Iovane de. *A organização do processo civil: uma análise cultural da estruturação do processo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

LIEBMAN, Enrico Tullio. *Embargos do Executado*. 2 ed. Trad. de J. Guimarães Menegale. São Paulo: Saraiva, 1968.

LIEBMAN, Enrico Tullio. Fondamento del principio dispositivo. In: ____ *.Problemi del processo civile*. Milano: Morano, p. 03- 17, 1962.

LIEBMAN, Enrico Tullio. Il nuovo 'código de processo civil' brasiliano. In: ____ *.Problemi del processo civile*. Milano: Morano, p. 483-489, 1962.

LIEBMAN, Enrico Tullio. Intorno ai rapporti tra azione ed eccezione. In: _____. *Problemi del processo civile*. Milano: Morano, p. 72- 75, 1962.

LIEBMAN, Enrico Tullio. *Lezione di diritto processuale civile: nozioni introduttive – parte generale*. Milano: Giuffrè, 1951.

LIEBMAN, Enrico Tullio. *Processo de execução*. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 1962.

LIEBMAN, Enrico Tullio. Storiografi a giuridica “manipolata”. *Rivista di diritto processuale*, v. 29, parte I, p. 100-123, 1974.

LUCO, Nicolás. “¿De vuelta al sistema inquisitivo?”. En: LETURIA, Francisco (ed.). *Justicia civil y comercial: Una reforma ¿cercana?* Santiago: Chile: Ediciones LYD, 2011.

MACEDO, Elaine Harzheim. *Jurisdição e processo: crítica histórica e perspectivas para o terceiro milênio*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

MACEDO, Elaine Harzheim; MACEDO, Fernanda dos Santos. O direito processual civil e a pós-modernidade. *Revista de Processo*. São Paulo, vol. 204, p. 351-368, fev./2012.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. O direito à tutela jurisdicional: o novo enfoque do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. *Revista dos Tribunais*. São Paulo, vol. 926, p. 135 – 175, Dez / 2012. Disponível em:
<<http://www.revistadostribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad82d9b0000015a470bbd27e1efbdb6&docguid=If02f4ca03ddb11e2a633010000000000&hitguid=If02f4ca03ddb11e2a633010000000000&spos=22&epos=22&td=23&context=47&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=false&isFromMultiSumm=&startChunk=1&endChunk=1>>.
Acesso em 10 jan. 2017.

MARINONI, Luiz Guilherme. *Técnica processual e tutela dos direitos*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Luiz Guilherme. *Prova e convicção: de acordo com o CPC de 2015*. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. *Novo código de processo civil comentado*. São Paulo: Editora RT, 2015.

MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. *O projeto do CPC: crítica e propostas*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

MARQUES, José Frederico. *Instituições de direito processual civil*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, . v. 1, 1971.

MARQUES, José Frederico. *O direito processual em São Paulo*. São Paulo: Saraiva, 1977.

MARTINS, Pedro Batista. *Comentários ao código de processo civil* (decreto-Lei n. 1.608, de 18 de setembro de 1939). Rio de Janeiro: Forense, 1942, v. 1.

MARTINS-COSTA, Judith. *A boa-fé no direito privado*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

MARTINS-COSTA, Judith. *A boa-fé no direito privado*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

MENDONÇA, Luis Correia de. 80 anos de autoritarismo: uma leitura política do processo civil português. In: AROCA, Montero (org.). *Proceso civil e ideología: un prefacio, una sentencia, dos cartas y quince ensayos*. Valencia: tirant lo blanch, p. 381-438, 2006.

MENGER, Anton. *El derecho civil y los pobres*. Trad. de Adolfo Posada. Madrid. Libreria General de Victoriano Suárez, 1898.

MERRYMAN, John Henry; PÉREZ-PERDOMO, Rogelio. *A tradição da civil law: uma introdução aos sistemas jurídicos da Europa e da América Latina*. Trad. de Cássio Casagrande. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2009.

MILLAR, Robert Wyness. *Los principios formativos del procedimiento civil*. Buenos Aires: Ediar, 1945.

MIRAGEM, Bruno. *Curso de direito do consumidor*. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais.. 2010.

MITIDIERO, Daniel. *Colaboração no processo civil: pressupostos sociais, lógicos e éticos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

MITIDIERO, Daniel. *Elementos para uma teoria contemporânea do processo civil brasileiro*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

MITIDIERO, Daniel. Processo e cultura: praxismo, processualismo e formalismo em direito processual civil. *Genesis: revista de direito processual civil*, Curitiba, n. 33, p. 484-510, jul./set. 2004.

MOLOT, Jonathan T. *An Old Judicial Role for a New Litigation Era*, em especial, p. 46-58. Disponível em: <http://www.yalelawjournal.org/pdf/424_nvzjv8kk.pdf>. Acesso em 10 jan. 2017.

MONTELEONE, Girolamo. Principios e ideologias del proceso civil: impresiones de un “revisionista”. In: AROCA, Montero (org.). *Proceso civil e ideología: un prefacio, una sentencia, dos cartas y quince ensayos*. Valencia: tirant lo blanch, p. 97-106, 2006.

MOUZALAS, Rinaldo; ATAÍDE JÚNIOR, Jaldemiro Rodrigues de. Distribuição do ônus da prova por convenção processual. *Revista de Processo*. São Paulo. vol. 240, p. 399- 423, 2015.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. *Manual de processo coletivo*. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2012.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. A garantia do contraditório. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, v. 15, p. 07-20, 1998.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. *Do formalismo no processo civil: proposta de um formalismo-valorativo*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. L’esercizio della giurisdizione ed i diritti fondamentali: una nuova prospettiva. In: CIPRIANI, Franco (org.). *Stato di diritto e garanzie processuali*. Napoli: Edizioni Scientifiche Italiane, p. 307- 324, 2008.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. Procedimento e ideologia no direito brasileiro atual. *Revista da Ajuris*, Porto Alegre, ano 12, n. 33, p. 79-85, mar. 1985.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de; MITIDIERO, Daniel. *Curso de processo civil: teoria geral do processo civil e parte geral do direito processual civil*. São Paulo: Atlas, 2010.

Ordenações Afonsinas. Livro III. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

PASSOS, José Joaquim Calmon de. *Da revelia do demandado*. Salvador: Livraria Progresso, 1960.

PÉREZ LUÑO, Antonio-Enrique. *Derechos humanos, estado de derecho y constitucion*. 5. ed. Madrid: Tecnos, 1995.

PEYRANO, Jorge. *Lecciones de procedimiento civil*. 2 ed. Rosario: editorial Zeus, 2004.

PEZZELA, Maria Cristina Cereser. O princípio da boa-fé objetiva no direito privado alemão e brasileiro. *Revista de Direito do Consumidor*. São Paulo: editora Revista dos Tribunais, n. 23-24, jul./dez. 1997.

PICARDI, Nicola. Do juízo ao processo. In: _____. *Jurisdição e Processo*. Trad. de Carlos Alberto Alvaro de Oliveira. Rio de Janeiro: Forense, p. 33-60, 2008.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Comentários à Constituição de 1946*. 3. ed. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1960, t. 1.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Comentários ao Código de Processo Civil*. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1958.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Fontes e evolução do direito civil brasileiro*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado da ação rescisória das sentenças e de outras decisões*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1975.

PORTO, Sérgio Gilberto. *Cidadania processual: processo constitucional e o novo processo civil*. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2016.

PORTO, Sérgio Gilberto; PORTO, Guilherme Athayde. *Lições sobre teorias do processo: civil e constitucional*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

PORTO, Sérgio Gilberto; USTÁRROZ. *Lições de direitos fundamentais no processo civil: o conteúdo processual da Constituição Federal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

PORTUGAL. *Lei n. 41/201, de 26 junho de 2013*. Código de Porcesso Civil. Disponível em: <<http://www.stj.pt/ficheiros/fpstjptlp/portugalpcivilnovo.pdf>>. Acesso em 10 jan. 2017.

POSNER, Richard A. *How judges think*. Cambridge and London: Harvard University Press, 2008.

POUND, Roscoe. *The Causes of Popular Dissatisfaction with the Administration of Justice*. Disponível em: <<https://law.unl.edu/RoscoePound.pdf>>. Acesso em 10 nov. 2016.

RAGONE, Álvaro J. Pérez; PRADILLO, Juan Carlos Ortiz. *Código procesal civil alemán (ZPO)*. Montivideo: Fundación Konrad-Adenauer, 2006.

RAMOS, Glauco Gumerato. Repensando a prova de ofício. *Revista de Processo*. São Paulo, Vol. 190, p. 315-337, 2010.

RESNIK, Judith. *Managerial judges*. Yale Law School Legal Scholarship Repository. 1982, p. 404. Disponível em: <http://digitalcommons.law.yale.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1974&context=fss_papers>. Acesso em 30 jan. 2017.

REZENDE FILHO, Gabriel de. *A reforma processual*. In: *Processo Oral*. Rio de Janeiro: revista Forense, p. 203-214, 1940.

RIBEIRO, Darci Guimarães. *La pretensión procesal y la tutela judicial efectiva: hacia una teoría procesal del derecho*. Barcelona: Bosch, 2004.

ROCHA, Carmen Lúcia Antunes. O direito constitucional à jurisdição. In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (Coord.). *As garantias do cidadão na justiça*. São Paulo: Saraiva, p. 31-51, 1993.

ROMASHKIN, P. *Fundamentos del derecho soviético*. Trad. de Jose Echenique. Moscú: Ediciones en lenguas extranjeras, 1962.

ROMERO, Roberto Negrete. *Niceto Alcalá-Zamora y Castillo (1906-1985)*. Disponível em: <http://derecho.procesal.unam.mx/maestros/pdf/Niceto_Alcala.pdf>. Acesso em 19 set. 2009.

ROQUE, Andre Vasconcelos. Origens históricas da tutela coletiva: da actio popularis romana às class actions norte-americanas. *Revista de Processo*. São Paulo, vol. 188, p. 101-146, Out/2010. Disponível em: <http://www.revistadoatribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=r1&srguid=i0ad82d9b0000015a470bbd27e1efbdb6&docguid=I4a0595503e5f11e09ce30000855dd350&hitguid=I4a0595503e5f11e09ce30000855dd350&spos=1&epos=1&td=23&context=67&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=false&isFromMultiSumm=&startChunk=1&endChunk=1>. Acesso em: 10 Jan. 2017.

ROSA, Eliezer. As codificações estaduais. In: _____. *Leituras de processo civil*. Rio de Janeiro: Guanabara, 1970.

ROSA, Eliezer. Fatos da literatura processual civil brasileira. In: _____. *Leituras de processo civil*. Rio de Janeiro: Guanabara, p. 129-140, 1970.

SANTALUCIA, Bernardo. “*Acusatio*” e “*Inquisitio*” nel processo penale romano di età imperiale. Disponível em: <<http://www.ledonline.it/rivistadirittoromano/allegati/attipontignanasantalucia.pdf>>. Acesso em: 20 nov. 2016.

SANTOS, Moacir Amaral. Contra o processo autoritário. *Revista de direito processual*. Ano I, vol. 1, São Paulo: Saraiva, p. 30-44, jan./jun. 1960.

SANTOS, Moacyr Amaral. *Primeiras linhas de direito processual civil*. 3. ed. São Paulo: Max Limond, v. 1, 1970.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SCHWAB, Karl Heinz. *El objeto litigioso en el proceso civil*. Trad. de Tomas A. Banzhaf. Buenos Aires: Ediciones Jurídicas Europa-America, 1968.

SERENI, Angelo Piero. *El proceso civil en los Estados Unidos*. Trad. Santiago Sentis Melendo. Buenos Aires: Ejea, 1958.

SHAKESPEARE, William. *Henrique IV*. Trad. por Carlos Alberto Nunes. São Paulo: Melhoramentos, 2008.

SOUZA, Miguel Teixeira de. *Estudos sobre o novo processo civil*. 2 ed. Lisboa: Lex, 1997.

SPRUNG, Rainer. Os fundamentos do direito processual civil austríaco. In: *Revista de Processo*. vol. 17, p. 138-149, 1980.

STEIN, Robert. *Causes of Popular Dissatisfaction with the Administration of Justice in the Twenty-First Century*, 30 Hamline L. Rev., p. 504-505, 2007. Disponível em: <http://scholarship.law.umn.edu/faculty_articles/432>. Acesso em 20 jan. 2017.

STRECK, Lênio; MOTTA, Francisco José Barges. Um debate com (e sobre) o formalismo-valorativo de Daniel Mitidiero, ou “colaboração no processo civil” é um princípio? *Revista de Processo*. São Paulo, vol. 213, p. 13-34, Nov/2012. Disponível em: <<http://www.revistadoatribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=r1&srguid=i0ad82d9a0000015a5995e4a220ce49a4&docguid=I5e7d7f201cd911e28077010000000000&hitguid=I5e7d7f201cd911e28077010000000000&spos=9&epos=9&td=23&context=8&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=false&isFromMultiSumm=&startChunk=1&endChunk=1>>. Acesso em 10 jan. 2017.

TARUFFO, Michele. A atuação executiva dos direitos: perfis comparados. In: __. *Processo civil comparado: ensaios*. Trad. de Daniel Mitidiero. São Paulo: Marcial Pons, p. 85- 116, 2013.

TARUFFO, Michele. *El proceso civil adversarial en la experiencia americana: el modelo americano del proceso de connotación dispositiva*. Trad. de Beatriz Quintero. Bogotá: editorial Temis, 2008.

TARUFFO, Michele. *La giustizia civile in Italia dal'700 a oggi*. Bologna: il Mulino, 1980.

TARUFFO, Michele. Os poderes probatórios das partes e do Juiz na Europa. In: . *Processo civil comparado: ensaios*. Trad. de Daniel Mitidiero. São Paulo: Marcial Pons, p. 57- 84, 2013.

TESHEINER, José Maria Rosa. Ação popular, substituição processual e tutela do direito objetivo. *Revista de Processo*. São Paulo, vol. 167, p. 398-404, Jan./2009. Disponível em: <http://www.revistadoatribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=r1&srguid=i0ad82d9a0000015a4735048e1a5d98f5&docguid=I9dbfeda0f25411dfab6f010000000000&hitguid=I9dbfeda0f25411dfab6f010000000000&spos=1&epos=1&td=12&context=117&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=false&isFromMultiSumm=&startChunk=1&endChunk=1>. Acesso em: 10 jan. 2017.

TESHEINER, José Maria Rosa. Reflexões politicamente incorretas sobre direito e processo. *Revista da Ajuris*, Porto Alegre, ano 35, n. 110, p. 187-194, jun. 2008.

TESHEINER, José Maria Rosa. *Situações subjetivas e processo*. Disponível em: <<http://www.tex.pro.br/wwwroot/artigosprofthesheiner/situacoessubjetivaseprocesso.htm>>. Acesso em: 10 nov. 2009.

THEODORO JR., Humberto. Os poderes do juiz em face da prova. *Revista Forense*, n. 263, p. 39-47, jul.set. 1978.

THEODORO JÚNIOR, Humberto; NUNES, Dierle; BAHIA, Alexandre Melo Franco; PEDRON, Flávio Quinaud. *Novo CPC: fundamentos e sistematização*. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

THEODORO JÚNIOR, Humberto; NUNES, Dierle; BAHIA, Alexandre Melo Franco; PEDRON, Flávio Quinaud. *Novo CPC: fundamentos e sistematização*. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

TROCKER, Nicolò. *Processo Civile e Costituzione: problemi di diritto tedesco e italiano*. Milano: Giuffrè, 1974.

TROLLER, Alois. *Dos fundamentos do formalismo processual civil*. Trad. de Carlos Alberto Alvaro de Oliveira. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2009.

TUCCI, José Rogério Cruz e. A denominada “situação substancial” como objeto do processo na obra de Fazzalari. *Revista de Processo*. São Paulo, vol. 68, p. 271 - 281, 1992.

TUCCI, José Rogério Cruz e; AZEVEDO, Luiz Carlos de. *Lições de história do processo civil romano*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

TUCCI, José Rogério Cruz e; AZEVEDO, Luiz Carlos de. *Lições de história do processo civil romano*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

TUCCI, José Rogério Cruz e; AZEVEDO, Luiz Carlos de. *Lições de processo civil canônico*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

URUGUAI. *Código General de Uruguay*. Disponível em: <<https://www.iberred.org/sites/default/files/código-procesal-civiluruguay.pdf>>. Acesso em 10 dez. 2016.

VELLOSO, Adolfo Alvarado. *Garantismo procesal versus prueba judicial oficiosa*. Rosario: Juris, 2006.

VELLOSO, Adolfo Alvarado. La imparcialidad judicial y el sistema inquisitivo de juzgamiento. In: AROCA, Montero (org.). *Proceso civil e ideología: un prefacio, una sentencia, dos cartas y quince ensayos*. Valencia: tirant lo blanch, p. 217-250, 2006.

VELLOSO, Adolfo Alvarado. Los sistemas procesales. In: ZARZOLI, Oscar A.; VELLOSO, Adolfo Alvarado (coord.). *El debido proceso*. Buenos Aires: Ediar, p. 01- 90, 2006.

VERDE, Giovanni. Las ideologías del proceso en un reciente ensayo. In: AROCA, Montero (org.). *Proceso civil e ideología: un prefacio, una sentencia, dos cartas y quince ensayos*. Valencia: tirant lo blanch, p. 67- 78, 2006.

WACH, Adolf. *Conferencias sobre la Ordenanza Procesal Civil Alemana*. Trad. Ernesto Krotoschin. Buenos Aires: Ediciones Juridicas Europa-America, p. 226- 231, 1958.

WACH, Adolf. *Manual de derecho procesal civil*. Buenos Aires: EJEJA, v. 1, 1977.

WIEACKER, Franz. *História do direito privado moderno*. Trad. de A. M. Botelho Espanha. 4 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010.

ZANETI JR., Hermes. *O “novo” mandado de segurança coletivo*. Salvador: Juspodivm, 2013.

ZANETI JR., Hermes. *Processo constitucional: o modelo constitucional do processo civil brasileiro*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

ZAVASCKI, Teori Albino. *Processo coletivo: tutela de direitos coletivos e tutela coletiva de direitos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.